



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 102/2022

“REGULAMENTA A INDENIZAÇÃO POR ATUAÇÃO EM ESCOLAS RURAIS DE DIFÍCIL ACESSO, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores do Quadro do Magistério farão jus à indenização por atuação em escolas rurais de difícil acesso, no valor de 15% do seu vencimento base.

Art. 2º - São consideradas escolas em áreas de difícil acesso, aquelas localizadas na zona rural do Município e com acesso por estradas vicinais não pavimentadas e de difícil trafegabilidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhará, mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a relação dos servidores lotados nas escolas rurais de difícil acesso.

Art. 4º - Não terá direito à indenização por atuação em escolas rurais de difícil acesso, os servidores do Quadro do Magistério que utilizam do Transporte Escolar Público, nos termos do art. 9º da lei Municipal nº. 2787/2018.

Art. 5º - A indenização prevista neste artigo é de natureza transitória e compensatória, e não integram o vencimento-base do profissional do magistério para fins de cálculos de outros direitos e vantagens, sendo devida durante o período do ano letivo a que o servidor exercer efetiva atividade em escola definida como de difícil acesso.

Art. 6º – O presente Decreto entra em vigor na sua data de publicação, surtindo seus efeitos em 01/01/2023.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022)

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 22/12/2022.

Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete